



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1651 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021=

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BURITIZAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NO IMPORTE DE ATÉ R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2021** a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320/64 e inciso I do §3.º do artigo da Lei n.º 4320/64 à Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.304.377/0001-02.

Parágrafo único – O repasse de recursos previstos nesta lei será realizada nos termos da legislação de regência, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n.º 13019/2014 em razão de expressa disposição legal neste sentido contido no artigo 3.º, inciso IV da citada lei.

Art. 2º) - A transferência autorizada nos termos do artigo 1.º deste lei poderá atingir o valor total de até **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) no período indicado, repassados à respectiva entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do §1.º do artigo 199 da Constituição Federal, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 3º) - A entidade beneficiada pela presente Lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 05 de fevereiro de 2021.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.